

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS TCE-TO.**

1. **Processo nº:** 10873/2017
2. **Classe de Assunto:** 6 - Auditoria de regularidade abrangendo os atos de pessoal, referente ao período de janeiro de 2017 a agosto de 2017.
3. **Responsáveis:** Armindo Cayres de Almeida - CPF: 003.724.008-09; Ismael Farias Rocha - CPF: 998.112.781-72; Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade - CPF: 904.989.091-15; Viviane da Silva Cruz - CPF: 881.222.392-34
4. **Órgão de origem:** Prefeitura Municipal de Sampaio/TO
5. **Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
6. **Representante do Ministério Público:** Márcio Ferreira Britos
7. **Procurador:** não atuou

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, SARYA MATOS DA SILVA
PARREIRAS E VIVIANE DA SILVA CRUZ**, já devidamente qualificados nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

INFORMAÇÕES/PLANO DE AÇÃO

Em obediência do **DESPACHO Nº 431/2019**, constante nos autos em epigrafe.

I- SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese trata-se de auditoria de regularidade realizada pelo TCE/TO, na municipalidade de Sampaio/TO, referente ao mês de Janeiro a Agosto de 2017.

Conforme relatório da auditoria foram encontradas as seguintes irregularidades:

1. Contratações temporárias excessivas em detrimento de admissões Decorrentes de concurso público.
2. Ausência de processo seletivo para contratação temporária;
3. Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas;
4. Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo Público;
5. Irregularidades nas concessões de gratificações;
6. Nepotismo

Intimado para apresentar defesa, o Recorrente o fez, sendo acolhido parcialmente os argumentos defensivos.

Recentemente fora novamente intimado nos seguintes termos:

8.4. Assim sendo, visando o saneamento integral das inconformidades constatadas na auditoria, **determino** à Coordenadoria de Diligência - **CODIL**, que promova a **CITAÇÃO** dos responsáveis, conforme individualizados abaixo, para que, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.284/2001, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento, encaminhe a este Tribunal Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações remanescentes do Relatório de Auditoria 01/2017, consubstanciadas do Despacho nº 290/2018, informando as ações e atividades a serem executadas, as datas de início e de fim previsto para cada ação ou atividade, o responsável pela execução de cada ação ou atividade, objetivos de cada ação ou atividade a ser executada, e os riscos previstos na execução.

Considerando expediente exarado acima, a municipalidade vem respeitosamente a presença desse douto Tribunal apresentar medidas para já adotadas para sanar os apontamentos remanescentes.

II- DOS APONTAMENTOS

Em síntese, são as inconsistências apontadas pela Auditoria de regularidade cujo processo encontra-se em epigrafe:

8.4. Assim sendo, visando o saneamento integral das inconformidades constatadas na auditoria, **determino** à Coordenadoria de Diligência - **CODIL**, que promova a **CITAÇÃO** dos responsáveis, conforme individualizados abaixo, para que, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.284/2001, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento, **encaminhe a este Tribunal Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações remanescentes do Relatório de Auditoria 01/2017, consubstanciadas do Despacho nº 290/2018**, informando as ações e atividades a serem executadas, as datas de início e de fim previsto para cada ação ou atividade, o responsável pela execução de cada ação ou atividade, objetivos de cada ação ou atividade a ser executada, e os riscos previstos na execução.

8.4.1. Sr. **Armindo Cayres de Almeida** - Prefeito Municipal, (Itens elencados na Análise de Defesa nº 001/2019, evento 17, exarado dos autos de nº 10873/2017)

Item 2.1. Contratações temporárias excessivas em detrimento de admissões decorrentes de concurso público;

Item 2.2. Ausência de processo seletivo para contratação temporária;

Item 2.4. Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo público;

Item 2.6. Nepotismo.

8.4.2. Sra. **Viviane da Silva Cruz** - Secretária de Administração e Finanças, (Itens elencados na Análise de Defesa nº 001/2019, evento 17)

Item 2.1. Contratações temporárias excessivas em detrimento de admissões decorrentes de concurso público;

Item 2.2 Ausência de processo seletivo para contratação temporária; **Item 2.4** Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo público;

8.4.3. Sra. **Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade** - Secretária de Controle

Interno, (Itens elencados na Análise de Defesa nº 001/2019, evento 17)

Item 2.3 Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas;

Item 2.4 Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo público;

8.4.4. Sr. **Ismael Farias Rocha** - encarregado do Departamento de Recursos Humanos, (Itens elencados na Análise de Defesa nº 001/2019, evento 17).

Item 2.3 Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas.

Esclarecemos que o Município já adotou medidas para sanar tais pendências como se comprova através de documentos anexos, como através de Plano de Ação.

III.III DO NEPOSTISMO

No presente tópico, os argumentos defensivos foram acolhidos parcialmente, na análise da defesa, vejamos:

7.13.3. Análise da defesa

As justificativas apresentadas no item 3.7 da defesa, pode ser acatada parcialmente com relação aos cargos de natureza política, ou seja, os cargos de Secretária Municipal de Administração e Finanças, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Econômico Social e Secretária de Controle Interno. Ressaltamos, porém, que essas nomeações não vêm revestidas na independência para o exercício do cargo.

Faz-se necessário futuro acompanhamento, afim de verificar se as recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, estão sendo implementadas pelo Poder Executivo Municipal.

É a análise da defesa.

Como demonstrado, ultrapassado o mérito sobre a nomeação de cargos de confiança, ou seja, do Secretariado, deste modo, conforme resultado da auditoria encontrava-se nos casos remanescentes as senhoras **D'PAULA MARTINS LOPES** e a Senhora **LUANA GOMES FEITOSA TEIXEIRA**, ambas exoneradas dos cargos conforme pode se comprovar através de portarias de exoneração anexas.

Conforme exposto, supostas ocupações ilegais foram sanadas.

III.IV DA AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Presente tópico tem intuito de demonstrar que a municipalidade de Sampaio/TO, já realiza Processo Seletivo para admissão de servidores temporários. Sendo todo o certame dotado de lisura e pautado dentre outros, no princípio da igualdade, publicidade e igualdade de condições entre concorrentes.

Citamos edital de nº **001/2019/PSS/SMDES**, que dispõe sobre processo seletivo Simplificado para contratação de prestadores de serviços para atender a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sampaio/TO (em anexo).

Ressaltamos que o processo em comento ocorreu de forma a garantir uma ampla participação de interessados, bem como proporcionou a administração Profissionais amplamente capacitados, como mostra o resultado homologado do mesmo.

Conforme orientado, a administração de Sampaio/TO, em futuras contratações temporárias adotará tais meios de contratação, vez que melhor atende ao interesse público.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento das presentes informações, bem como do Plano de Ação apresentado em sua integralidade contendo metas e prazos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sampaio/TO, 11 de outubro de 2019.



ARMINDO CAYRES DE ALMEIRA

CPF: 003.724.008-09



SARYA MATOS DA SILVA PARREIRAS

CPF: 904.989.091-15



VIVIANE DA SILVA CRUZ

CPF: 881.222.392-34